



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 476/67

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo
no uso de suas atribuições

Decreta.

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a pagar aos /
funcionários, operários, pensionistas, inativos, professores e todos
os servidores que a qualquer título prestem serviços à Prefeitura /
Municipal de Guarapari, uma gratificação de Rcr\$ 20,00 (vinte cruzei-
ros novos), como "Gratificação Natalina", inclusive Secretária da
Câmara Municipal.

Art. 2º - É de igual modo o Prefeito autorizado a conce- /
der ao Lions Club de Guarapari um auxílio de Rcr\$ 500,00 (quinhentos
cruzeiros novos), destinados a colaborar com aquela instituição no
natal dos pobres deste Município.

Art. 3º - Para atendimento das despesas decorrentes da exe- /
cução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar /
operação de crédito em qualquer estabelecimento creditício emitindo
e realizando até a importância de Rcr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros
novos);

Art. 4º - Para os efeitos da contabilização do que está
expresso nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, /
por Decreto, o crédito especial necessário que correrá a conta do
excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica- /
ção, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 22 de dezembro de 1967

Ass. José dos Santos Rangel

Presidente da Câmara Municipal

Secretária da Câmara

Ass. Marianna Eliza de Oliveira